



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1º - Banco BAI Europa, S.A., com sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 12º piso em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 505274922 e o capital social de 42.000.000,00 euros, aqui representado pelos seus Administradores Henrique José Camejo Gonçalves e Omar José Mascarenhas de Moraes Guerra, com poderes para o ato, doravante designado apenas por "**BAIE**",

e

2º - Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com sede na Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, NIPC nº 501510184, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora, com poderes para o ato, adiante designado apenas por "**ISCTE**"

CONSIDERANDO QUE:

- a) O BAIE como empresa socialmente responsável, pretende contribuir para promover a igualdade de oportunidades no Ensino Superior;
- b) O ISCTE é uma instituição de ensino superior pública de reconhecido mérito que, no âmbito da sua responsabilidade social, partilha os objetivos do BAIE, nomeadamente a promoção da igualdade de oportunidades entre os estudantes;
- c) Existem estudantes no Ensino Superior com mérito académico excecional que por insuficiência económica comprometem a continuidade dos seus estudos.

É celebrado, livremente, de boa-fé e por mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as Partes, definindo as condições para a atribuição de bolsas de mérito, por parte do BAIE, aos estudantes do ISCTE que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento, anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante.
2. As bolsas de mérito têm a designação de "Bolsas BAI Europa – Confiança no Futuro".

Cláusula Segunda (Objetivos)

O presente Protocolo tem por objetivos:

- a) Garantir a continuidade dos estudos no ensino superior a estudantes com mérito académico, economicamente carenciados, proporcionando-lhes um apoio financeiro;
- b) Contribuir para a igualdade de oportunidades entre os estudantes e apoiar o esforço individual desenvolvido no seu percurso académico.

Cláusula Terceira (Ações)

1. O BAIE atribui em cada ano letivo um número mínimo de duas bolsas de mérito.
2. A totalidade dos valores concedidos pelo BAIE são entregues diretamente ao ISCTE, por transferência direta para conta bancária indicada por escrito pelo último.
3. O valor da bolsa de mérito é para abatimento na propina do curso em que o estudante selecionado estiver matriculado ou pretender continuar os seus estudos e é paga de uma só vez.
4. No âmbito do presente Protocolo, o valor das bolsas de mérito suportadas pelo BAIE são consideradas donativos que visam promover a igualdade de oportunidades dos estudantes, devendo ser enquadradas para todos os efeitos legais ao abrigo do regime jurídico do mecenato.



Cláusula Quarta (Seleção)

1. Os candidatos às bolsas de mérito são selecionados pelo ISCTE em cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento em anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante, e validados pelo BAIE.
2. O ISCTE reserva-se ao direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que vier a considerar necessários para fundamentar a atribuição da bolsa de mérito, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente Protocolo.

Cláusula Quinta (Deveres do ISCTE)

No âmbito do presente Protocolo, o ISCTE compromete-se:

- a) A desenvolver os procedimentos e os mecanismos internos de coordenação e gestão necessários à atribuição do número de bolsas estabelecidas, respeitando os termos e condições definidos no Regulamento;
- b) A divulgar junto dos estudantes, através dos canais de comunicação habitualmente utilizados para este fim, os prazos de candidatura, os critérios de atribuição e o número de bolsas a atribuir;
- c) A cumprir com os normativos legais no que diz respeito à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Cláusula Sexta (Deveres do Banco BAI Europa)

No âmbito do presente Protocolo o BAIE compromete-se:

- a) A proceder ao pagamento atempado do valor das bolsas conforme se determina na cláusula terceira do presente Protocolo.



- b) Informar atempadamente o ISCTE de eventuais alterações ao número ou valor das bolsas a atribuir em cada ano letivo;
- c) A cumprir com os normativos legais no que diz respeito à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito deste Protocolo e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer um desses elementos para outros fins que não os previstos no presente Protocolo, exceto em caso de consentimento escrito da outra parte ou na estrita medida do necessário à execução do presente Protocolo, ao cumprimento das obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes e demais regulamentação complementar.

Cláusula Oitava (Dados Pessoais)

1 - No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do presente protocolo poderá haver lugar ao tratamento de dados pessoais dos estudantes do ISCTE.

2 - Caso as partes venham a ter acesso ou a tratar dados pessoais, as mesmas obrigam-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do protocolo no estrito e rigoroso cumprimento da do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das



peessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 - Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a assegurar que os respetivos colaboradores que venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito do presente protocolo cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares, sendo as partes sempre as únicas responsáveis pelo cumprimento das referidas obrigações.

Cláusula Nona (Resolução)

1 - Qualquer das partes poderá, nos termos gerais de direito, proceder à resolução imediata do protocolo e/ou de qualquer uma das ações acordadas em acordos específicos de execução que estejam em vigor, quando se verifique ter havido da outra parte incumprimento grave e/ou reiterado de uma ou mais das obrigações dele decorrentes.

2 - Considerar-se-á igualmente incumprimento definitivo, gerador do direito à resolução, sempre que após terem decorridos 10 (dez) dias após a parte cumpridora ter notificado a parte faltosa para sanar a falta, esta não o tenha feito.

3 - A resolução prevista na presente cláusula deverá ser efetuada por escrito, com recibo de entrega, devendo a parte que a invoca fundamentar as disposições contratuais que considera violadas e os eventuais prejuízos sofridos em consequência do invocado incumprimento, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula Décima (Força Maior)

1 - Para efeitos do presente protocolo, será considerada como situação de "Força Maior" todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou



temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações nas datas e prazos fixados. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos, pandemias e epidemias e os cortes de comunicações. Não constituem casos de força maior, nomeadamente, (i) greves, (ii) determinações governamentais, administrativas ou jurisdicionais resultantes do incumprimento de qualquer das partes ou seus subcontratados, de deveres ou ónus que sobre eles recaiam, (iii) incêndios ou inundações cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento, por qualquer das partes, de normas de segurança.

2 - Nenhuma das partes será responsável pelo atraso no cumprimento das suas obrigações, pelo incumprimento definitivo ou pelo cumprimento defeituoso das mesmas, se este incumprimento for motivado por razões de Força Maior e na respetiva proporção do impedimento.

3 - Verificada uma situação de Força Maior que impeça o cumprimento pontual das obrigações pelas partes, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

4 - A parte que desejar invocar o caso de Força Maior deverá:

a. Informar fundamentada e imediatamente a outra parte, fazendo prova do evento invocado, e indicando quais as obrigações emergentes do protocolo ou acordos específicos de execução, cujo cumprimento se encontre, total ou parcialmente, impedido ou dificultado por força dessa ocorrência;

b. Apresentar, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a comunicação indicada na alínea anterior, um plano de contingência e de mitigação dos prejuízos decorrentes do impedimento, e encetar, com a maior brevidade possível, as respetivas ações mitigadoras.

c. Informar a outra parte, logo que possível, sobre a data previsível para a reposição da normalidade, e notificá-la, por escrito, logo que tal aconteça.

5 - A parte não afetada pelo caso de Força Maior deve colaborar, de boa-fé, com a outra parte, para serem desenvolvidos todos os esforços possíveis para



minimizar as consequências do impedimento e acordando os ajustes bilaterais necessários à alteração das circunstâncias contratadas.

6 - Quando o caso de Força Maior impossibilite definitivamente, ou por período superior a 30 (trinta) dias, o cumprimento do presente protocolo por uma das partes, poderá o mesmo ser resolvido pela outra parte, não havendo lugar a indemnização por incumprimento.

Cláusula Décima Primeira (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de dois anos, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
2. O presente Protocolo pode ser extinto por mútuo acordo ou denunciado por qualquer uma das Partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula Décima Segunda (Lei aplicável, Resolução de conflitos e Pacto de foro)

1. O presente Protocolo é submetido à Lei Portuguesa.
2. As Partes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Protocolo.
3. Para a resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, é competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo é feito em duplicado e assinado pelas Partes, a quem cabe um exemplar.

Lisboa, ___ de ___ de 2023.



Banco BAI Europa, S.A.

A Administração

iscte INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

A Reitora do ISCTE

Regulamento de Atribuição das Bolsas de Estudo por Mérito Académico
“Bolsas BAI Europa – Confiança no Futuro”

Artigo 1º

Objeto

Pelo presente regulamento estabelecem-se os princípios e os requisitos de atribuição das bolsas de estudo por mérito académico designadas de “Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro”, atribuídas pelo Banco BAI Europa, S.A., a estudantes do ISCTE, com desempenho académico excecional, mas economicamente carenciados.

Artigo 2º

Entidade Promotora das Bolsas

É entidade promotora da atribuição das bolsas de estudo por mérito académico o Banco BAI Europa, S.A..



Artigo 3º

Valor da bolsa de estudo por mérito académico

O valor de cada bolsa de estudo por mérito académico ascende ao montante de 1.000,00 € (mil euros).

Artigo 4º

Periodicidade

- 1 – A bolsa de estudo por mérito académico é uma prestação pecuniária de valor fixo, paga anualmente, de uma só vez.
- 2 – O número mínimo de bolsas de mérito "Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro" a atribuir em cada ano letivo é de 2 (duas) bolsas de estudo.
- 3 - O valor da bolsa de mérito é para abatimento na propina do curso de 2º ciclo em que o estudante selecionado se encontre matriculado no ano N.
- 4 – O ano N é o ano da candidatura à bolsa de mérito.
- 5 – O ano N-1 é o ano letivo anterior ao ano da candidatura à bolsa de mérito.

Artigo 5º

Elegibilidade

- 1 - São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que tenham concluído a licenciatura no ISCTE no ano letivo N-1 e que pretendam dar continuidade aos seus estudos na Instituição.
- 2 – As bolsas são atribuídas anualmente a estudantes bolseiros da DGES, que tenham demonstrado um aproveitamento escolar excecional, mas que se encontrem em situação económica de carência.
- 3 - Considera-se que obteve aproveitamento escolar excecional o estudante que reúna cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Conclusão da licenciatura com uma média das classificações das unidades curriculares, calculada às centésimas, igual ou superior a 16,00 valores de uma escala de 0 a 20;
 - b) Ter concluído o curso de licenciatura no número de anos regulamentares para o seu término;
 - c) Não ter unidades curriculares em atraso;
 - d) Não ter tido creditações na licenciatura em número de créditos (ECTS) que exceda os 60 ECTS.



4 – Considera-se que se encontra em situação económica de carência o estudante a quem foi atribuída uma bolsa de estudo pela DGES no ano N-1, conforme resulta do disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo no Ensino Superior, atualmente com a redação que lhe é dada pelo Despacho n.º 9619-A/22, de 4 de agosto, publicado no DR, II Série, n.º 150, de 04/08.

Artigo 6.º

Procedimento de candidatura

O edital de abertura do procedimento de atribuição de bolsas de estudo por mérito académico deve incluir o número de bolsas a atribuir, o valor de cada bolsa, os critérios de avaliação e a respetiva ponderação, a documentação instrutória e a designação dos membros do SAS que procederão à análise e avaliação das candidaturas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. A atribuição da "Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro" depende de candidatura do estudante a realizar em formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.
2. O candidato deve anexar ao formulário de candidatura uma carta de motivação englobando os seguintes pontos:
 - a) Apresentação pessoal;
 - b) A importância da frequência do curso de 2.º ciclo para o seu futuro;
 - c) A importância da atribuição da "Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro";
 - d) Como pretende retribuir para a sociedade esta oportunidade.
3. O ISCTE reserva-se ao direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que vier a considerar necessários para fundamentar a atribuição da bolsa de mérito.

5. 8.



Artigo 8º

Critérios de atribuição da bolsa de mérito

1. Constituem critérios para a atribuição das "Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro" o estudante estar regularmente inscrito no ISCTE no ano N e responder cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - a) Ser considerado estudante economicamente carenciado, tendo-lhe sido atribuída uma bolsa de estudo pela DGES no ano N-1;
 - b) Ter submetido candidatura a bolsa de estudo da DGES no ano N e reunir os requisitos legais para a sua atribuição;
 - c) Ter obtido aproveitamento excepcional conforme estipulado no artigo 3º;
 - d) Não ter qualquer dívida ao ISCTE e/ou não ter sido alvo de qualquer sanção disciplinar;
 - e) Ter concluído a licenciatura no ISCTE no ano N-1;
 - f) Estar matriculado pela primeira vez, em regime de tempo integral, no 1º ano de um curso de 2º ciclo no ISCTE;
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em mais do que um curso só podem requerer a "Bolsa BAI – Confiança no Futuro" em relação a um deles.

Artigo 9º

Prazos

O prazo para a submissão da candidatura e sua análise são divulgados anualmente, no início de cada ano letivo, devendo a decisão final ser proferida nos 15 dias úteis seguintes ao final do prazo de apresentação das candidaturas.

Artigo 10º

Análise e Seleção

1. A análise das candidaturas é feita pelos Serviços de Ação Social do ISCTE a quem compete verificar as condições a que se refere o artigo 3º e a situação de carência económica do estudante.
2. A ordenação dos candidatos realiza-se atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:



- a) A melhor média final de conclusão de licenciatura acima de 16 valores, arredondada às centésimas (ponderação de 35%);
- b) A capitação mais baixa, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo da DGES, no ano N-1 (ponderação de 35%).
- c) Pontuação atribuída à carta de motivação numa escala de 0 a 20 valores (ponderação de 30%)
3. A lista final de estudantes selecionados para efeitos de atribuição das "Bolsa BAI Europa – Confiança no Futuro" é validada por escrito pelo Banco.

Artigo 11º

CrITÉrios de desempate

Em caso de empate serão observados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

- a) A capitação mais baixa, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo da DGES, no ano N.
- b) Todas as cadeiras de licenciatura realizadas em primeira época;
- c) Participação em órgãos do ISCTE ou outros de cariz académico;
- d) Participação em atividades de educação não formal de cariz social e/ou cívico, devidamente comprovadas.

Artigo 12º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e normativos em vigor, e os casos omissos são decididos por despacho do Reitor, ouvido o Banco.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet desta instituição de ensino superior.